

GT 2: Organização e Representação do Conhecimento

Modalidade de apresentação: Pôster

**A CARACTERIZAÇÃO DO DOCUMENTO JURÍDICO PARA A
ORGANIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

Simone Torres
PPGCI-ECI/UFMG

Mauricio B. Almeida
PPGCI-ECI/UFMG

1 Introdução

A fixação do pensamento humano depende de um suporte, e a esse suporte chamamos “documento”. O documento é a materialização do fenômeno da informação, compreendendo não apenas objetos criados pelo homem especificamente para este fim (livros, cartas, jornais, revistas, sítios na Internet, registros em bases de dados, etc.), mas também objetos que foram preservados em virtude de sua informatividade, como artefatos em museus e peças de colecionadores. Conforme o conceito proposto por Suzanne Briet e ratificado por outros autores, por documento entendemos “qualquer elemento concreto ou simbólico, conservado, ou registrado para fins de representar, reconstituir ou provar um fenômeno físico ou intelectual” (BRIET, 1951, p.10, tradução nossa)¹

Pinto Molina, García Marco e Agustín Lacruz (2002) advogam que o documento cumpre muitas funções diferentes, pois é parte de uma realidade ambígua e multiforme. Entre essas funções, atua como ferramenta de comunicação, onde elabora a relação existente entre os agentes de comunicação, constitui um meio de expressão de seu mundo interior para o emissor, proporciona informação sobre a realidade, influencia o receptor motivando-o a mudar suas emoções, sentimentos, pensamentos e ações; informa o próprio desempenho e serve como instrumento de controle. Além disso, o documento também é uma ferramenta cognitiva que ajuda a pensar de forma mais eficaz, articular pensamentos e servir como memória externa. E essa memória externa permite a construção de uma memória socialmente compartilhada, que constitui um instrumento para a construção da cultura.

¹ « tout indice concret ou symbolique, conservé ou enregistré, aux fins de représenter, de reconstituer ou de prouver un phénomène ou physique ou intellectuel ».

2 A Filosofia da Linguagem

Na virada do século XIX para o século XX, ocorreu no âmbito da Filosofia, a chamada “virada linguística”, com grandes mudanças em decorrência do surgimento da Filosofia Analítica. Segundo essa corrente filosófica, a principal tarefa da Filosofia seria clarear ou elucidar os elementos centrais da experiência humana através da análise das sentenças, cuja questão central seria “como pode uma sentença ter significado?” (SOUZA FILHO, 1990, p.8).

A Filosofia da Linguagem é uma especialidade da Filosofia Analítica que tem como objeto de estudo a forma como as pessoas se comunicam. Investiga como as pessoas dizem o que querem dizer e o conteúdo da fala que pode ser constituída de perguntas, ordens, promessas, desculpas, e ainda, de que forma essas emissões se relacionam com o mundo e como essas enunciações podem ser caracterizadas como verdadeiras, falsas, sem significação, etc. Searle (1981, p.10) a define como “tentativa de fornecer uma descrição filosoficamente esclarecedora para certos traços gerais da linguagem, tais como a referência, a verdade, a significação e a necessidade”.

2.3.1 Teoria dos atos da fala

No bojo da Filosofia da Linguagem, Austin criou a teoria dos atos da fala que segundo Smith (2010) se concentra nas maneiras pelas quais as pessoas usam palavras e sentenças na manifestação do discurso. Austin (1990, p.21) propõe que expressões como “Eu sei que...” e “Eu prometo...” seriam usadas não para fazer descrições de um ato mental, mas para fazer algo, para realizar atos, pois segundo ele, nem todas as sentenças são usadas para fazer declarações, há tradicionalmente, além de declarações, perguntas e exclamações, e sentenças que expressam ordens, desejos ou concessões. Nesse sentido, ele as nomeia de “expressões performativas” que não estariam sujeitas à verdade ou à falsidade, mas ao sucesso ou insucesso. Em virtude disso, não poderiam ser adequadamente analisadas através da Semântica Clássica, justificativa para a proposição de uma nova teoria, a teoria dos atos da fala.

A visão de Austin é sempre orientada a estudar a linguagem a partir de seu uso, como forma de ação, ou seja, os efeitos e consequências produzidos pelo uso de determinadas expressões linguísticas em determinadas situações. Desta forma, consegue demonstrar o problema filosófico, delimitando o campo semântico, ou seja, delimitando onde, por que e por quem determinadas expressões podem ser usadas ou não.

Essa nova visão proposta por Austin tem como consequência o surgimento de um novo paradigma teórico, onde a linguagem é considerada como uma forma de atuação sobre o

real e não mais sua representação. Há também nesse novo paradigma, a substituição do conceito de verdade (conceito central da semântica clássica) para o conceito de eficácia do ato, ou seja, as condições de sucesso e a dimensão moral do compromisso assumido na interação comunicativa. Na concepção de Austin, “minha palavra é meu penhor”, o ato da fala tem um caráter contratual ou de compromisso entre as partes (SOUZA FILHO, 1990, p.9).

2.3.2 Teoria dos atos dos documentos

Tendo sido desenvolvida por Barry Smith (2010) como uma extensão da teoria dos atos da fala, a teoria dos atos dos documentos se concentra na forma como as pessoas usam documentos, não só para registrar a informação, mas também para gerar uma variedade fenômenos sociais. Tem como objetivo fornecer uma melhor compreensão do papel desempenhado pelos documentos na coordenação de ações humanas, possibilitando novos tipos de relações sociais. Smith (2010) esclarece que a abordagem da teoria dos atos dos documentos, não se limita a visão de documento apenas em sua função de fornecer elementos de prova ou informações, mas também na sua capacidade de criar uma variedade de tipos de poderes sociais e institucionais. Searle (1995) chamou estes poderes de "poderes deonticos", que seriam responsáveis por desempenhar um papel essencial em muitas interações sociais, podendo unir pessoas, grupos ou nações como os casamento e constituições federais, e criar obrigações que podem sobreviver até mesmo à morte dos autores, como no caso de testamentos.

Para Smith (2010), enquanto os atos da fala são eventos ocorrentes, ou seja, que existem apenas durante a execução da fala, os documentos são objetos continuantes, que tem a capacidade de permanecer ao longo do tempo e de ter uma vida independente de seu autor. Podem ter múltiplos criadores, podem crescer através da inclusão de apêndices ou através da incorporação real ou virtual de outros documentos. Diferem de atos de fala também em virtude da variedade de maneiras em que diversos documentos podem ser vinculados ou combinados para formar novo documento, espelhando muitas vezes, complexas relações humanas, como por exemplo, a de devedor e credor, entre as pessoas e as instituições envolvidas.

Almeida, Cendon e Kerr (2011, p.1) esclarecem que “os documentos são portadores de características que vão além do simples registro de dados: são capazes de gerar compromissos”. Advogam que a caracterização apropriada de documentos requer a “consideração de sua dimensão pragmática, a qual complementa as dimensões sintática e semântica”. Smith (2010, p.13) por sua vez, demonstra que documentos são responsáveis por criar tipos específicos de entidades quase-abstratas e que fazem isto de acordo com determinadas regras. Almeida, Cendon e Kerr (2011, p.17) afirmam que é possível

reconhecer nos atos humanos “um nível de ação distinto, intrínseco aos documentos”, onde “manifestações relevantes são geradas no contexto social via os atos do documento”.

3 O documento jurídico

Nas sociedades primitivas, o Direito surgiu como um processo de ordem costumeira, bem pouco diferenciado de outros elementos de natureza religiosa, mágica moral ou meramente utilitária, tendo sido durante milênios “pura e simplesmente um amálgama de usos e costumes” (REALE, 2001, p.147). No decorrer do tempo, as normas jurídicas foram se desprendendo das demais regras costumeiras, como as morais, higiênicas e religiosas e através do desenvolvimento científico, passou a ter valor em si e por si, traduzindo a vontade intencional de estruturar a sociedade de modo impessoal e objetivo, de reger a conduta.

Reale (2001, p.1) define Direito como “um conjunto de regras obrigatórias que garante a convivência social graças ao estabelecimento de limites à ação de cada um de seus membros”. Busca normatizar a realidade, ditando os comportamentos e atitudes que considera normais e desejáveis, ou seja, prescreve a normalidade e também a sanção, caso a conduta não se concretize. Para Telles Jr. (2003, p. 256), a norma jurídica “não é descritiva de um comportamento efetivamente mantido”, ela é a “indicação do caminho”, a norma não descreve o que é, mas “do dever ser”.

Cada uma das fontes do Direito produz, de forma peculiar, informação. E para que esta informação possa ser comunicada, é necessária sua materialização em um documento. Para Nascimento e Guimarães (2004, p.33), por documento jurídico entende-se o “conjunto de espécies documentais geradas pelo e/ou para o Direito”, que “diz respeito às relações jurídicas existentes entre os indivíduos ou destes para com o Estado e vice-versa” e tem como objetivo preservar a “necessária convivência social, validando fatos e atos de natureza jurídica por meio da proteção à integridade dos mesmos, que retratam uma manifestação da vontade”. Ainda segundo os autores, a documentação jurídica contém aspectos tanto relativos à proveniência/autenticidade, quanto à forma/conteúdo, e pode ser dividida em legislação, jurisprudência e doutrina.

A documentação legislativa representa o conjunto de documentos gerados durante o processo legislativo, compreendendo as proposições legislativas e as normas jurídicas propriamente ditas. Segundo Atienza (1979, p.22), são produzidas por autoridade competente e contém “preceitos, regulamentos ou instruções, cuja observância se circunscreve à determinada jurisdição”. As características principais das normas jurídicas, segundo Bittar e Almeida (2009), são a prescrição da conduta considerada normal numa determinada

circunstância e a prescrição de uma sanção, caso esta conduta não se concretize. A jurisprudência, por sua vez, poderia ser conceituada como o conjunto de decisões com uniformidade de entendimento, emanadas pelo Poder Judiciário, quando da aplicação da lei em casos *sub judice*. Já a doutrina, segundo Guimarães (1988, p.66), “consiste na teorização do conhecimento jurídico, feita por especialistas da área e expressa em publicações monográficas ou seriadas”. Expressa o caráter científico da informação jurídica, através do estabelecimento de conceitos, definições, estruturas e princípios para os institutos.

4 Considerações finais

O presente artigo apresentou questões e possibilidades de pesquisa que buscam melhor entendimento do documento jurídico e de seu papel na sociedade. Para isso, apresentou-se um breve apanhado de importantes conceitos de Filosofia da Linguagem, em particular, a teoria dos atos da fala e sua extensão denominada teoria dos atos dos documentos. Finalmente, listaram-se algumas características básicas do contexto jurídico na busca por um melhor entendimento do documento jurídico no ambiente em que ele é produzido.

Documentos são entidades onipresentes e amplamente citadas na pesquisa em Ciência da Informação. Portanto, o presente artigo não pretendeu apresentar uma visão completa e exaustiva do assunto. Por outro lado, objetivou-se trazer contribuições de outros campos de pesquisa, como a Filosofia, ao entendimento de questões relevantes no contexto da Ciência da Informação, num momento em que esta busca trabalhar lado a lado com a Arquivística. No âmbito da pesquisa em curso, que versa sobre um tipo específico de documento, o documento jurídico, diferentes questões podem ser objeto de aprofundamento. Tal aprofundamento está além dos objetivos do presente artigo. Algumas dessas questões objeto de pesquisa futura podem, porém ser destacadas.

Uma questão importante diz respeito às diferenças entre as capacidades e efeitos da comunicação resultante da fala e de documentos. Enquanto os atos da fala são eventos que existem apenas durante a execução da fala, os atos dos documentos resultam em efeitos sociais a longo prazo, uma vez que documentos são objetos que tem a capacidade de permanecer ao longo do tempo. Documentos tem vida independente de seu autor, podendo ter múltiplos criadores e crescer com inclusão de apêndices, ser vinculados a outros documentos e ter uma utilização diferente daquela para que fora inicialmente criado, inclusive em contextos temporais e geográficos distintos.

Por si só, a manifestação dos atos dos documentos envolverá, em pesquisas futuras, abordagens que incluem questões sobre a capacidade probatória dos documentos, tão caras à Arquivística, bem como o contexto e os efeitos dos documentos e seu atos no contexto social, assuntos objeto de pesquisa da Ciência da Informação. Espera-se que tal iniciativa possibilite efetuar pesquisas de interesse conjunto da Ciência da Informação e Arquivística, de um ponto de vista inovador.

Referências

ALMEIDA, Maurício Barcellos; CENDON, M.B.; KERR, M.P. **Princípios metodológicos para a caracterização da dimensão pragmática de documentos no desenvolvimento de ontologias biomédicas**. Belo Horizonte: [S.n.], 2011.

ATIENZA, C.A. **Documentação jurídica**: introdução à análise e indexação de atos legais. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979.

AUSTIN, John Langshaw. **Quando dizer é fazer**: palavras e ação. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990. 136p.

BRIET, S. **Qu'est-ce que la documentation?** Paris: Édit - Éditions Documentaires Industrielles et Techniques, 1951. 48p.

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de filosofia do direito**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2009. 698p.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. **A recuperação temática da informação em direito do trabalho no Brasil**: propostas para uma linguagem de indexação na área. 1988. 165f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação)-Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1988.

NASCIMENTO; Lúcia Maria Barbosa; GUIMARÃES, José Augusto Chaves. Documento jurídico digital: a ótica da diplomática. In: PASSOS, Edilenice (Org). **Informação jurídica**: teoria e prática. Brasília: Thesaurus, 2004. p.33-77.

PINTO MOLINA, Maria; GARCÍA MARCO, F. Javier; AGUSTIN LACRUZ, María del Carmen; **Indización y resumen de documentos digitales y multimedia**: técnicas y procedimientos. Gijón: Trea, 2002.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 25.ed. São Paulo: Saraiva, 2001. 381p.

SEARLE, John R. **Os atos de fala**: um ensaio de filosofia da linguagem. Coimbra: Almedina, 1981. 270p.

_____. **The Construction of Social Reality**. New York: Free Press, 1995.

SMITH, Barry. **Document acts**. [S.l.],[2005]. Disponível em: <http://ontology.buffalo.edu/document_ontology/document_acts.doc>. Acesso em: 10 mar. 2012.

SOUZA FILHO, Danilo Marcondes de. A filosofia da linguagem de J.L. Austin. In: AUSTIN, John Langshaw. **Quando dizer é fazer**: palavras e ação. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

TELLES JR., Goffredo. **O direito quântico**: o ensaio sobre o fundamento da ordem jurídica.
7.ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.